



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0111/2014
(Renovação da L.O nº135/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.718/2008

Parecer Técnico nº: 107/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CRIARTE MÓVEIS LTDA ME

CNPJ: 05.018.258/0001-39

Endereço: QI 04, LOTES 460/480, SETOR LESTE INDUSTRIAL, GAM/DF.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRAS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

- anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 111/2014 (Renovação da L.O nº 135/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº 107/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 314 a 321.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Os exaustores das cabines de pintura e de secagem devem estar **sempre** dotados de filtros. Os filtros da cabine de pintura devem ser trocados no **mínimo bimestralmente ou antes quando entupidos**; o filtro da cabine de secagem **deverá** ser trocado a cada semestre. É expressamente **proibido** o funcionamento dos exaustores sem o filtro, e/ou o uso das cabines de pintura e secagem sem os exaustores ligados;
3. A área para onde sopram os exaustores deve ser limpa **mensalmente**, e os resíduos retirados da área destinados junto com os outros resíduos perigosos;
4. Todo produto químico deve ser armazenado dentro de bacia de contenção de vazamento, e não devem estar dispostos diretamente sobre o piso;
5. Os canaletes da bacia, onde estão localizados o solvente e o selador, devem ser mantidos limpos para o correto funcionamento da mesma;
6. Os tambores de armazenamento dos efluentes extravasados de solvente e selador devem ser **verificados semanalmente** e substituídos sempre que atingirem 50% do volume de contenção;
7. Apresentar **anualmente** os comprovantes de recolhimento dos resíduos Classe I;
8. Ao manusear e aplicar os produtos químicos no maquinário, não os colocar diretamente sobre o piso, para evitar derramamento. Em casos de derramamento de

produtos químicos líquidos, utilizar estopas ou panos para retirada destes produtos, antes de realizar a limpeza da área. O material utilizado na limpeza deverá ser armazenado e recolhido como resíduo perigoso;

9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de dezembro de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 8 de dezembro de 2014

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Arboreo Roberto de Souza

(ASSINATURA)

ARBOREO ROBERTO DE SOUZA

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

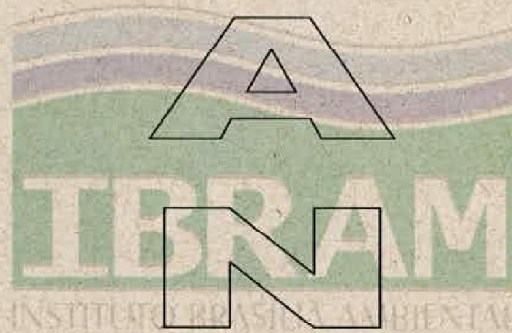
R

A

N

C

O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name or initials.